

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TELELAUDO TECNOLOGIA MEDICA LTDA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (RESPONSÁVEL TÉCNICO) COM FORNECIMENTO DE LAUDO MAMOGRÁFICO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, nº 353, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **TELELAUDO TECNOLOGIA MEDICA LTDA**, com sede na Rua Desembargador Sampaio, 204, Sala 402, Ed. Moon Flower – Praia do Canto, Vitória/ES, 29.055-250, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **11.217.530/0001-02**, neste ato representada pelo seu Procurador, **Sr. Antônio Carlos Souza Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.537.429-2 e inscrito no CPF-MF sob o nº 205.898.178-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 024/2016**, modalidade **Pregão Presencial 008/2016 – FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA obriga-se a **Prestação Serviços de Radiologia (Responsável Técnico) com Fornecimento de Laudos Mamográficos para Atendimento ao Centro de Especialidades Municipal - Mamografia**, conforme descrição do **anexo “A”**.

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	mensal	03	Prestação de Serviços de Radiologia (Responsabilidade Técnica) com fornecimento de Laudos Mamográficos.	<b>1.000,00</b>	3.000,00
02	Unidade	400 (estimada)	Laudo Mamográfico	<b>19,00</b>	7.600,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>10.600,00</b>

1.2 Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016 - FMS** e seus anexos.

1.3

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. - A CONTRATADA obriga-se durante a vigência do contrato, **emitir os laudos Mamográficos e a assinar a responsabilidade técnica**, compreendendo a gestão das imagens/laudos, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de imagens de mamografia emitidas pelo Aparelho de Mamografia Modelo: Senographe 800T (ZMx70m); Série 88269CX6; fabricação Dezembro 2009, do Centro de Especialidades – Mamografia, na rua João Pessoa SNº, bairro Nova Divinéia.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

3.1. - O contrato terá vigência da data de assinatura até **31/12/2016**, facultada à Administração sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, será concedido reajuste dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços o Fundo de Saúde pagará a CONTRATADA os valores descritos na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária de nº 11.01.2.033.3.3.90.39.50.00.00.00 (031/2016).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais e/ou recibos tenham sido emitidas no 1º primeiro dia útil do mês e estejam devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se durante a vigência do contrato a:

- a) Tais serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da Administração, a contar da data da assinatura do contrato, contemplando as imagens colhidas a partir da data de 14/10/2016;
- b) Os laudos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias da geração da imagem;
- c) O diagnóstico deverá ser feito com base em imagens de mamografia geradas emitidas pelo aparelho de Mamografia Modelo: Senographe 800T (ZMx70m); Série 88269CX6, através do sistema PACS;
- d) Comunicar a Contratante, com a devida antecedência, qualquer fato que possa prejudicar a execução do Contrato;
- e) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- f) Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – Das Obrigações do Município:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 008/2016;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às

diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 24 de Outubro de 2016.

---

**Fabiano da Luz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Antônio Carlos Souza Santos**  
**Telelaudo Tecnologia Medica LTDA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

---

Nome: Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15